

Decreto nº 3.386/2021, de 08 de outubro de 2021.

“Estabelece medidas preventivas em atenção ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do estado de calamidade em todo território do estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento da pandemia do Covid-19, e

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterado, com fundamento no artigo 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a declaração de estado de calamidade pública em todo o território deste Município.

Art. 2º São medidas preventivas adotadas pelo Município de Anta Gorda, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), em conformidade com o artigo 15, §1º do Decreto estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021:

I – Reforço nas campanhas de orientação sobre os protocolos de distanciamento social;

II – Orientação da Vigilância Sanitária para que estabelecimentos realizem busca ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal e encaminhamento de casos suspeitos para testagem adequada;

III – Orientação da Vigilância Sanitária para que estabelecimentos e a população em geral garantam o isolamento dos suspeitos e confirmados;

IV – Manutenção da vacinação, incluindo a busca ativa de cidadãos e reforço da comunicação para aplicação da segunda dose;

V – Fiscalização não só de aglomerações, mas também do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios de distanciamento social, especialmente de lotação dos estabelecimentos.

Art. 3º - Os protocolos específicos a serem adotados pelo Município de Anta Gorda/RS sempre deverão atender aos regramentos e critérios definidos e resultantes do acompanhamento de dados gerados pelo Estado do Rio Grande do Sul, notadamente os protocolos gerais e de atividades definidos no **sistema 3As** de monitoramento.

Art. 4º - Ressalvadas as disposições previstas neste Decreto, fica recepcionado na íntegra o Decreto Estadual nº 56.071, de 03 de setembro de 2021 e seu respectivo anexo.

Art. 5º - O Município de Anta Gorda/RS, quando necessário, poderá adotar protocolo mais restritivo sempre que os índices e dados científicos, notadamente quando aqueles relacionados aos critérios estabelecidos no artigo 5º deste Decreto, demonstrarem que a evolução da Epidemia do Novo Coronavírus (COVID19) gerar risco de agravamento, inclusive, com a piora dos índices e informações epidemiológicas de forma a não ter suporte de saúde adequado para o tratamento dos pacientes necessitados.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

Francisco David Frighetto

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Suami Schenatto,

Secretária Municipal de Administração.